CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.627/0001-66
Av. 1º de Maio, s/n, Centro,
Lagoa Grande do Maranhão - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa/pessoa física para eventual e futura prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA, é de fundamental importância, uma vez que a Câmara Municipal, não dispõem de veículo próprio para atender as necessidades da mesma.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

3. VALOR ESTIMADO

O valor total para o objeto do presente Termo de Referência é de R$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais).

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. O item deste Termo de Referência terá tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas (pessoas físicas, ou empresários individuais) em observância a Lei Complementar 123/2006;

4.2. O quantitativo referente ao item está detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL – Veículo tipo automóvel sem motorista cor clara ou escura com 02 (duas) ou (quatro) portas laterais, motor igual ou superior a 1.0, 04 (quatro) cilindros, 65 cv. (sessenta e cinco cavalos) de potência, capacidade para no máximo 05 (cinco) pessoas, dotadas de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre, combustível a gasolina, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.	MÊS	12	2.440,00	29.280,00

5. DA ACEITAÇÃO DO VEÍCULO/SERVIÇOS:

CPL - CMLG
PROC. 290101 /2019
FLS. 211
RUB

5.1. O veículo deverá manter as características originais padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique o locatário, exceto adesivo com a logomarca no formato indicado pelo CONTRATANTE.

5.2. O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido e limpo interna e externamente, e com a documentação exigida.

5.3. Os custos de adesivação, quando necessário, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.4. Os pedidos acerca dos serviços se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos dos serviços realizados. O valor constante neste instrumento compreende uma futura e eventual necessidade, que poderá vir a ocorrer ou não durante os doze meses, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pelo Órgão Gerenciador.

5.5. Será aceito o veículo que estiver em estrita conformidade com as determinações aqui presentes.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

6.2. A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Pessoa Jurídica

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Pessoa Física

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CPL - CMLG
PROC. 290202 /2019
FLS. 212
RUB

6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 6.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

6.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste termo de referência.

6.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços tiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da licitante e rescisão contratual.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATADA

CPL - CMLG
PROC. 29010 /2019
FLS. 213
RUB

7.1. São Obrigações da Contratada:

a) A Contratada deverá apresentar o veículo em boas condições de uso, de acordo com as normas estabelecidas pelo DETRAN.

b) Se o veículo locado apresentar falhas frequentes, demandando manutenções continuas, o mesmo deverá ser substituído pela Contratada, afim de não prejudicar a execução dos serviços.

c) No caso da manutenção do veículo exigir um período prolongado, a contrarada deverá providenciar outro veículo com as mesmas especificações do primeiro.

d) Caso o veículo locado apresente alguma infração de transito com data anterior à da contratação, a Contratada deverá sana-la.

e) Respeitar as norrnas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE.

f) A obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida, a veiculação de publicaidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referênccia.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São atribuições da contratante, além de outras que poderão ser previstas na Minuta do Contrato:

8.2. O veículo locado ficará sobre o domínio da contratante, cabendo a ela arcar com os custos referentes ao abastecimento ficando a manutenção do veículo por conta do contratado.

8.3. Rejeitar o veículo em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo licitante.

8.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9. DAS PENALIDADES:

CPL - CMLG
PROC. 290101 /2019
FLS. 214
RUB

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Termo de Referência, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

9.1.3 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de prestar os serviços previstos no contrato;

9.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA**, por até 02 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;

9.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

9.2.4 - fizer declaração falsa;

9.2.5 - cometer fraude fiscal;

9.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

9.2.7 - não celebrar o contrato;

9.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

9.2.9 - apresentar documentação falsa.

9.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CPL - CMLG
PROC. 290101 /2019
FLS. 215
RUB

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE,** poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA consignados na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Func. das Atividades Administrativas Funcionamento dos Serviços de Apoio a Câmara;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência deverá ser realizada utilizando a modalidade de Licitação Pregão para formalização de ata de registro de preços, conforme estabelece o Art. 11, da Lei 10.520/02 e Art. 15 da Lei 8.666/93.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, em 22 de março de 2019.

Luzia da Silva Velozo
Luzia da Silva Velozo
Chefe de Gabinete

Aprovado pela Autoridade Competente em 25 de MARÇO de 2019.

Francisco Cirilio de Souza de Oliveira Silva
Francisco Cirilio de Souza de Oliveira Silva
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA.